

Secretaria de Educação

Resolução/SEMEEC nº 027/2025, de 30 de outubro de 2025.

Dispõe sobre critérios de rematrículas e matrículas para as Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato do Grosso do Sul, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 347/2025,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, que altera os incisos I e VII do Art. 208 da Constituição Federal;

COSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013, que altera o art. 4º e o art. 29 da LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024, que acrescenta dispositivo à LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2 de 09 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 03 de agosto de 2005, que determina normas para a Organização da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que define Diretrizes Operacionais para matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2025, de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera por vagas nas Instituições Educacionais de Educação Infantil – etapa creche, na Rede Municipal de Ensino do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Caarapó/MS nº 06, de 14/11/2008, que dispõe sobre critérios para rematrículas e matrículas para as Instituições de Ensino que oferecem Educação Infantil, integradas

ao Sistema Municipal de Ensino de Caarapó, Estado de Mato grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Deliberação CME/Caarapó/MS nº 18/2011, que dispõe sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Básica, do Sistema Municipal de Ensino de Caarapó, Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.982/2014, de 28 de maio de 2014, de dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Deliberações CME/Caarapó/MS nº 81, de 16/12/2024, que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação Básica, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Caarapó;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar o período de matrícula e matrícula nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação de corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular das Unidades Educacionais.

Art. 3º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as Unidades Educacionais, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas normas nacionais vigentes, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Parágrafo único. Para matrícula das crianças do nível III, creche parcial, será considerada a data de corte etário aos 3 (três) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 4º. As datas previstas para matrículas e matrículas para o ano 2026, seguirão o cronograma abaixo:

- a) 24/11 a 28/11/2025** – matrículas dos alunos dos CMEIs;
- b) 01 a 05/12/2025** – matrículas dos alunos remanejados entre CMEIs;
- c) 08/12 a 12/12/2025** - matrículas de alunos novos dos CMEIs;
- d) 24/11 a 28/11/2025** – matrículas dos alunos do 1º ano e matrículas do 2º ano do Ensino Fundamental;
- e) 11 a 18/12/2025** – matrículas dos alunos da Unidade Educacional;
- f) 26/01 a 02/02/2026** – matrículas de alunos novos da Unidade Educacional.

DA REMATRÍCULA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º. Denomina-se matrícula, a renovação de matrícula de estudantes que já frequentam as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. É obrigatória a presença dos pais ou responsável legal no ato da matrícula;

§ 2º. Para matrícula da criança matriculada na etapa de creche, o não comparecimento na data prevista, caracterizará a perda da vaga, oportunizando a vaga para outra criança da lista de espera.

Art. 6º. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar, obrigatoriamente, na respectiva Unidade Educacional, original e fotocópia dos seguintes documentos:

- I.** Atualização de dados no Requerimento de Matrícula;
- II.** CPF da criança, caso ainda não tenha apresentado;
- III.** Declaração Vacinal atualizada;
- IV.** Laudo médico da criança com deficiência;
- V.** Cartão SUS da criança atualizado;
- VI.** Tipagem sanguínea da criança (para os que ainda não apresentaram);
- VII.** Número do NIS da criança (se beneficiária do Bolsa Família);
- VIII.** RG e CPF dos pais e/ou responsáveis;
- IX.** Laudo ou atestado médico, caso a criança seja portadora de necessidade alimentar especial;
- X.** Declaração de trabalho da mãe e/ou responsável, para matrículas na etapa de creche (crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade).

Art. 7º. Durante o ano letivo, a criança matriculada na etapa de creche, que não comparecer à Instituição Educacional por 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa dos pais e/ou responsáveis, perderá o direito à vaga, oportunizando a vaga para a outra criança da lista de espera.

§ 1º. Será aceita a justificativa de ausência em caso de doença da criança ou do responsável, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º. A ausência da criança em situações particulares, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, deverá ser comunicada com antecedência e por escrito, para análise da Direção e do Conselho Escolar.

DA MATRÍCULA INICIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 9º. A Educação Infantil será oferecida em:

- I.** Creches para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade;
- II.** Pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

§ 1º. É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil, assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março, devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 3º. O controle da frequência do aluno da Educação Infantil, na etapa da pré-escola, será feito pela Unidade Educacional, registrada em diário de classe, sendo exigida a frequência mínima de 60%, porém, não será considerada como pré-requisito para matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 10. Para a matrícula inicial na Educação Infantil, os pais e/ou responsáveis, deverão comparecer na Central de Matrículas, setor responsável pela pré-matrícula na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEEC e após o cadastro da criança, aguardar a designação feita pelo responsável do setor.

Art. 11. Após a designação da matrícula, os pais ou responsáveis, deverão comparecer na Unidade Educacional, para preencher o requerimento de matrícula, devendo apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, o original e fotocópia dos seguintes documentos:

- I.** Certidão de nascimento da criança;
- II.** CPF da criança;
- III.** Declaração vacinal atualizada;
- IV.** Laudo médico da criança com deficiência;
- V.** Laudo ou atestado médico, caso a criança seja portadora de necessidade alimentar especial;
- VI.** Cartão SUS da criança atualizado;
- VII.** Tipagem sanguínea da criança;
- VIII.** Número do NIS da criança (se beneficiária do Bolsa Família);
- IX.** RG e CPF dos pais e/ou responsáveis;
- X.** Declaração de trabalho da mãe e/ou responsável legal;
- XI.** Apresentação de Declaração de Guarda ou Termo de Responsabilidade, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida, respectivamente, pelo Juizado da Infância e Juventude e Conselho Tutelar;

§ 1º. O inciso X, refere-se somente às matrículas na etapa de creche;

§ 2º. As informações constantes na documentação exigida, são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis e, se inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. A Declaração de Trabalho deverá ser entregue na Central de Matrículas e/ou na Unidade Educacional no ato da matrícula.

Art. 12. As crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, não contempladas dentro do número de vagas de creche, disponíveis, ficarão em lista de espera, organizada na Central de Matrículas da SEMEEC, de acordo com a ordem de procura e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 13. As novas matrículas de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, serão realizadas em duas etapas sendo:

I. Primeira etapa: para matrículas de alunos novos cadastrados na lista de espera, organizada na Central de Matrículas na SEMEEC, respeitados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

II. Segunda etapa: para matrícula de alunos novos não cadastrados na lista de espera.

Art. 14. Para fins de designação e deferimento da matrícula de crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos de idade, serão considerados, preferencialmente, quando tratar-se de:

- I.** criança com deficiência, com laudo médico;

- II.** mãe e/ou a criança apresentar situação de violência, risco e/ou vulnerabilidade social;
 - III.** criança em situação de acolhimento institucional;
 - IV.** beneficiária de Programa Social (Bolsa Família ou BPC);
 - V.** família monoparental, considerada baixa renda, que apresente declaração, mãe e/ou responsável legal, provedor, considerado baixa renda, que apresente declaração da atividade profissional e responsável legal que apresente declaração de hipossuficiência financeira;
 - VI.** instituição educacional solicitada que atenda ao zoneamento da residência do responsável;
 - VII.** classificação geral considerando o cadastro de novas matrículas e a ordem de inscrição no Sistema Central de Matrícula da SEMEEC;
 - VIII.** criança matriculada em Unidade Educacional, de outra cidade, aguardando vaga para transferência;
- § 1º.** Em caso de empate na classificação fica estabelecida a ordem de classificação a ordem de inscrição cadastral como critério de desempate.

§ 2º. Os critérios para classificação descritos neste artigo, só serão inseridos e/ou validados no sistema de lista de espera, mediante a comprovação documental, emitida por órgão competente.

Art. 15. No caso de desistência de vaga da creche, os pais deverão comunicar a Direção do CMEI, em formulário próprio, responsabilizando-se, assim, por este ato.

Art. 16. Compete à Direção do CMEI, informar a Central de Matrículas da SEMEEC sobre o movimento de matrículas e surgimento de novas vagas para creche, em virtude de transferências, remanejamento ou desistência de alunos.

Art. 17. Os pais e/ou responsáveis deverão, no ato da matrícula optar por uma única Unidade Educacional, não sendo permitida a duplicidade de matrículas na Rede Municipal de Ensino.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18. A distribuição das crianças por níveis de ensino deve respeitar a seguinte faixa etária:

I. Creche e Pré-Escola: Tempo Integral e Parcial (matutino ou vespertino)

a) Nível I (Berçário I): de 4 (quatro) meses a 1(um) ano de idade;

b) Nível I (Berçário II): de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade;

c) Nível II (Maternal): de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade;

d) Nível III: crianças com 3 (três) anos de idade completos até o dia 31 de março, do ano em que ocorrer a matrícula;

e) Nível IV: crianças com 4 (quatro) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme legislação vigente;

f) Nível V: crianças com 5 (cinco) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme legislação vigente;

DA MATRÍCULA INICIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, e tem como finalidade o desenvolvimento do educando, assegurando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania.

Art. 20. Para matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos, até o dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, não podendo ser matriculadas na Educação Infantil, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 21. As crianças que completarem 6 (seis) anos após o dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 22. Para a matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, os pais ou responsável legal, deverão preencher o requerimento e apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, o original e fotocópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento da criança;

II. CPF da criança;

III. Declaração Vacinal atualizada;

IV. Laudo médico da criança com deficiência;

V. Laudo ou atestado médico, caso a criança seja portadora de necessidade alimentar especial;

VI. Cartão SUS da criança atualizado;

VII. Tipagem sanguínea da criança;

VIII. Número do NIS da criança (se beneficiária do Bolsa Família);

IX. RG e CPF dos pais e/ou responsáveis;

X. Histórico escolar e o Parecer do desenvolvimento da criança, entregue pela Unidade de Educação Infantil, caso tenha frequentado a Educação Infantil;

XI. Apresentação de Declaração de Guarda ou Termo de Responsabilidade, para as crianças que convivem com responsáveis, emitida, respectivamente, pelo Juizado da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 24. Deverá constar no requerimento de matrícula dos alunos, a devida observação, caso a matrícula seja efetuada por determinação judicial, com cópia da mesma na pasta individual da criança.

Art. 25. A matrícula será efetuada após o deferimento efetuado pelo (a) Diretor (a).

Parágrafo único. Não são permitidas rasuras ou abreviaturas no preenchimento dos requerimentos de matrículas.

Art. 26. É de responsabilidade da Coordenação-Geral da Educação Básica, Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, da Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental, da Direção da Unidade Educacional e do Conselho Escolar fazer cumprir o disposto nesta Resolução.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEEC.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte das Normas Regimentais das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução/SEMEEC nº 030/2024, de 25 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em 11 de novembro de 2025.

Carlos Vinícius da Silva Figueiredo

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria nº 347/2025

Matéria enviada por Katia Cilene Duarte da Cruz